

IMPACTOS DO ARTIGO 147 DA LEI Nº 14.133/2021: O CONTROLE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA GOVERNANÇA PÚBLICA, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

IMPACTS OF ARTICLE 147 OF LAW NO. 14,133/2021: CONTROL OF ADMINISTRATIVE CONTRACTS IN PUBLIC GOVERNANCE, CONSTITUTIONAL PRINCIPLES, AND ADMINISTRATIVE EFFICIENCY

Caroline Aragão dos Santos¹
Renato Rodrigues dos Santos²
Laíne Reis dos Santos Araújo³

RESUMO

O artigo tem como objetivo retratar a evolução da disciplina das nulidades dos contratos administrativos. Iremos demonstra-se que a LINDB foi um passo importante para compatibilizar o interesse público com o regime de nulidades vigente na Lei nº 8.666/1993, sendo também responsável por inspirar os preceitos fundamentais do tema na Lei nº 14.133/2021, “Nova de Licitações e Contratos Públicos”. Contudo, compreende-se que foi essa última lei que verdadeiramente instaurou um novo regime para a declaração de nulidade em contratos administrativos, reconhecendo a excepcionalidade e exigindo um exame de racionalidade prévia, especialmente sobre efeitos da nulidade acerca do interesse público remanescente na contratação irregular. A legislação tendo como base a administração pública, muda constantemente, desta forma se torna fundamental acompanhar todas essas alterações, ainda mais se tratando de contratos administrativos no âmbito das licitações. Desta forma o presente trabalho, tem como objetivo demonstrar e identificar as principais mudanças na nova Lei de licitações nº 14.133 de 2021. Para alcançarmos o objetivo proposto neste trabalho, iremos utilizar a metodologia de pesquisa bibliográfica, buscando reunir fontes pertinentes ao tema.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação; Processo Licitatório; Nova Lei de Licitações.

ABSTRACT

The article aims to portray the evolution of the discipline of nullities of contracts, administrative. We will demonstrate that LINDB was an important step towards

¹ Discente de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Tecnologia e Ciências – UniFTC – Campus Petrolina-PE. E-mail: Aluno@unifc.edu.br

² Discente de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Tecnologia e Ciências – UniFTC – Campus Petrolina-PE. E-mail: Aluno@unifc.edu.br

³ Docente Orientador da Faculdade de Tecnologia e Ciência – UniFTC – Campus Petrolina-PE. Especialista em XXXX Pela Universidade Federal de Salvador, Mestre em XXXXX pela Universidade Católica de Santa Catarina e Doutora em XXXXX pela Universidade Federal de Brasília. E-mail: Discente@unifc.edu.br

making the public interest with the nullity regime in force in Law No. 8,666/1993, being also responsible for inspiring the fundamental precepts of the topic in Law No. 14,133/2021, “Nova de Licitações e Contratos Public”. However, it is understood that it was this last law that truly established a new regime for the declaration of nullity in administrative contracts, recognizing exceptionality and requiring an examination of prior rationality, especially on the effects of nullity on the remaining public interest in irregular contracting.. Legislation based on public administration is constantly changing, so it is essential to monitor all these changes, especially when it comes to administrative contracts within the scope of bidding. Therefore, this work aims to demonstrate and identify the main changes in the new Tender Law No. 14,133 of 2021 o achieve the objective proposed in this work, we will use the bibliographic research methodology, seeking to gather sources relevant to the topic.

KEYWORDS: Bidding; Bidding Process; New Bidding Law.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, introduziu significativas alterações na forma como o Estado realiza seus contratos, com a intenção de modernizar e dar mais eficiência ao processo licitatório e de contratação no setor público.

O artigo 147 desta lei, ao tratar do controle dos contratos administrativos, estabelece diretrizes que impactam diretamente a governança pública, buscando equilibrar a necessidade de transparência, eficiência e o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Esse novo cenário apresenta desafios e oportunidades que precisam ser compreendidos à luz da prática administrativa, em especial no que tange ao controle efetivo e à fiscalização das contratações, com a consequente melhoria nos resultados da gestão pública.

O controle dos contratos administrativos tem sido um tema central nas discussões sobre a governança pública, especialmente devido à importância de garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, sem desperdícios ou desvios. O princípio da eficiência, consagrado pela Constituição de 1988, exige que os órgãos e entidades públicas ajam de maneira a otimizar seus processos, buscando sempre melhores resultados para a sociedade.

Nesse contexto, o artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 surge como um marco regulatório que busca aperfeiçoar o controle sobre as contratações públicas,

conferindo maior rigor e transparência ao processo. A análise desse dispositivo, portanto, se insere em um debate maior sobre a necessidade de adequar a administração pública às exigências contemporâneas de eficiência e responsabilidade fiscal.

A delimitação do tema é dada pelo exame dos impactos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 na governança pública, especialmente no que se refere à sua aplicabilidade na prática administrativa e à sua relação com os princípios constitucionais que orientam a administração pública.

O problema central reside em investigar como as modificações trazidas por esse dispositivo afetam o controle dos contratos administrativos, promovendo uma gestão mais eficiente ou se geram desafios adicionais na sua implementação. Além disso, é pertinente questionar se, de fato, a implementação do artigo 147 contribui de maneira efetiva para o aprimoramento da governança pública ou se existem lacunas que podem comprometer os objetivos da nova legislação.

Dentre as hipóteses levantadas, acredita-se que o artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer um controle mais rigoroso sobre os contratos administrativos, pode fomentar uma maior transparência e responsabilidade na gestão pública, sendo uma ferramenta importante na busca por maior eficiência e no combate a práticas inadequadas no uso de recursos públicos.

Por outro lado, também se considera que a aplicação dessa norma pode apresentar dificuldades práticas, especialmente em relação à capacitação dos servidores públicos e à adaptação dos órgãos e entidades à nova legislação. Outra hipótese envolve a necessidade de aprimoramento da fiscalização e controle, para que os avanços da legislação sejam efetivamente refletidos na realidade administrativa.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 na governança pública, com especial atenção ao controle dos contratos administrativos e à sua relação com os princípios constitucionais, como a eficiência e a moralidade.

Os objetivos específicos consistem em identificar as implicações dessa norma para a administração pública, avaliar sua contribuição para a melhoria do controle sobre as contratações e discutir os desafios enfrentados na implementação das mudanças propostas pela nova legislação.

A relevância deste trabalho acadêmico está em sua contribuição para o entendimento sobre a eficácia da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 147, na transformação da gestão pública brasileira. Com o fortalecimento do controle dos contratos administrativos, a sociedade pode esperar resultados mais eficientes e menos suscetíveis a fraudes e desperdícios, beneficiando diretamente o interesse público.

Para a comunidade acadêmica, o estudo serve como uma análise crítica sobre a implementação de uma norma recente e sua aplicabilidade no contexto da governança pública, sendo, portanto, um tema relevante e atual para o campo do Direito Administrativo.

A metodologia adotada para este trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica, tendo como base o levantamento e a análise de doutrinas, artigos acadêmicos e pareceres técnicos sobre a Lei nº 14.133/2021 e o controle dos contratos administrativos. Essa abordagem permitiu uma compreensão aprofundada dos impactos do artigo 147, considerando tanto os aspectos normativos quanto às implicações práticas dessa norma no cotidiano da administração pública.

Nesse sentido, o trabalho está estruturado de maneira a abordar de forma detalhada os múltiplos aspectos do tema, buscando proporcionar uma análise abrangente sobre os impactos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 na governança pública e no controle dos contratos administrativos.

O primeiro momento dedica-se à discussão do papel crucial da governança pública no combate à corrupção nos contratos administrativos, abordando a importância de práticas de gestão que priorizem a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal, elementos essenciais para a prevenção de fraudes e irregularidades no processo de contratação pública. Este tópico explora também a implementação de mecanismos de controle interno e externo que contribuem para o aprimoramento da gestão pública, considerando as especificidades dos contratos administrativos e sua vulnerabilidade à corrupção.

O próximo tópico aprofunda-se nas nulidades contratuais, com ênfase nas causas que geram a invalidade dos contratos administrativos e as consequências dessas nulidades para a administração pública, bem como a nova abordagem trazida pela Lei nº 14.133/2021 para mitigar esses riscos. Examina-se a evolução normativa e o papel da nova legislação na busca por

maior segurança jurídica, ressaltando as mudanças necessárias para garantir a conformidade dos atos administrativos e a proteção dos interesses públicos envolvidos.

Em sequência, o trabalho foca diretamente no impacto do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 sobre o controle dos contratos administrativos, destacando as inovações promovidas por esse dispositivo, especialmente no que tange à melhoria dos mecanismos de fiscalização e ao reforço da eficiência nas contratações públicas. A análise centra-se na maneira como o artigo contribui para a maior transparência e controle das contratações, bem como nas vantagens e desafios de sua implementação no contexto da administração pública.

Por fim, o estudo aborda os desafios enfrentados na implementação do artigo 147, refletindo sobre as dificuldades práticas na adaptação dos órgãos públicos às exigências da nova legislação, especialmente no que diz respeito à capacitação de servidores e ao fortalecimento do controle externo.

Dessa forma, a análise proposta ao longo deste trabalho busca não apenas compreender os impactos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 na governança pública e no controle dos contratos administrativos, mas também refletir sobre os desafios que surgem com sua implementação e as implicações para a eficiência da gestão pública.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Conforme exposto no tópico anterior, para escolha do tema, proposta do problema e delimitação dos objetivos (gerais e específicos) deste projeto de trabalho de conclusão de curso, valeu-se de levantamento bibliográfico de materiais referentes ao tema. Preliminarmente foi realizada uma pesquisa exploratória com vistas a entender e formular possíveis problemas afetos ao assunto e por sua vez, foram lidos materiais com vistas à formulação dos objetivos e fundamentos que compõem o tema proposto.

A partir desse parágrafo será exposta a forma que se pretende desenvolver o trabalho de conclusão de curso e os métodos que, desde já, se mostram mais vantajosos na coleta de dados e análise de materiais

O procedimento de elaboração do trabalho de conclusão de curso se

valerá inicialmente do método de pesquisa exploratória com vistas à obtenção de uma maior familiaridade com o tema em apreço e demais assuntos correlatos. Uma vez estabelecido o seu marco teórico da pesquisa, será definido o seu aspecto operacional propriamente dito que, desde já por sua natureza, se delinea sob o ponto de vista bibliográfico

Desse modo, se mostra mais vantajoso para a coleta de dados necessários à presente pesquisa, a adoção do procedimento de levantamento bibliográfico sob uma abordagem qualitativa. A abordagem qualitativa se mostra valorosa na medida em que a mesma pressupõe uma análise crítica dos conteúdos e do ponto de vista argumentativo constante dos materiais selecionados

Nesse sentido, a pesquisa se valerá de fontes como livros, manuais, artigos publicados em revistas científicas, artigos de opinião de pesquisadores e aplicadores do direito, monografias. Além disso, se valerá da análise da legislação pertinente, bem como da jurisprudência que estabelece relação com o tema deste estudo.

A análise do material recolhido e selecionado se valerá da aplicação do método comparativo com vistas a se traçar um ponto de vista crítico acerca do que cada trabalho expõe sobre o tema. Portanto, objetiva-se reduzir possíveis incoerências e alcançar os melhores resultados acerca da compreensão dos desafios enfrentados pela administração pública a fim de se alcançar o equilíbrio entre o cumprimento de sua função em observância do interesse público, sem esgotar o tema.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 PAPEL DA GOVERNANÇA PÚBLICA NO COMBATE À CORRUPÇÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O combate à corrupção nos contratos administrativos é um dos pilares centrais da governança pública, principalmente em um contexto como o brasileiro, onde escândalos de corrupção se tornaram um problema sistêmico e recorrente, minando a confiança pública nas instituições. A falta de transparência e os processos administrativos pouco fiscalizados facilitam a ocorrência de

práticas ilícitas, prejudicando o erário público e comprometendo o desenvolvimento do país.

Em um cenário como esse, a governança pública eficaz se torna uma necessidade urgente para garantir a correta utilização dos recursos públicos e assegurar que os contratos administrativos sejam celebrados dentro dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, fundamentais para o Estado de Direito.

Segundo Matos e Reis (2023), a corrupção nas contratações públicas no Brasil possui raízes profundas que se relacionam com a falta de transparência, a fragilidade dos controles internos e a ausência de mecanismos eficientes de responsabilização dos gestores públicos.

Para o autor, a ausência de um controle robusto e de uma fiscalização independente contribui para a proliferação de práticas corruptas, que, além de causar danos aos cofres públicos, comprometem a confiança da sociedade na capacidade do Estado em gerir de forma eficiente e ética os recursos arrecadados. Essa falta de controles se reflete diretamente nos contratos administrativos, tornando-os vulneráveis à manipulação e ao favorecimento de interesses privados em detrimento da coletividade (FURTADO, 2015).

Dentro desse contexto, Fortini e Sherman (2016, p. 88) apontam:

A criação de estruturas de governança internas que garantam a transparência e o controle das contratações é essencial para prevenir qualquer tipo de favorecimento ou irregularidade. Para que o combate à corrupção seja efetivo, é necessário criar um ambiente organizacional que promova a transparência e, ao mesmo tempo, permita o controle constante das ações administrativas.

O compliance é apontado como uma das ferramentas mais eficientes, pois contribui para a implementação de políticas de prevenção à corrupção e assegura que os processos de contratação sejam conduzidos de maneira ética e alinhada aos princípios da administração pública.

Nesta toada, Ribeiro (2007, p. 45), por sua vez, complementa esse raciocínio ao afirmar:

A adoção de princípios da governança corporativa nas estatais e na administração pública é uma ferramenta poderosa para aumentar a confiança pública e melhorar a eficiência nos processos administrativos, uma vez que promove maior controle social e a responsabilização dos agentes públicos.

A incorporação de práticas da governança corporativa, que enfatizam a transparência, a prestação de contas e o alinhamento das ações governamentais aos princípios éticos e legais, surge, portanto, como uma resposta importante aos desafios impostos pela corrupção nos contratos administrativos.

Neste sentido, a governança pública não pode ser vista apenas como um conjunto de normas e regulamentações, mas como um modelo de gestão que visa estabelecer uma verdadeira cultura de integridade nas administrações públicas. A efetividade da governança no combate à corrupção não se limita à criação de regras formais, mas também à construção de uma mentalidade organizacional que valorize a ética, a transparência e o comprometimento com o interesse público (LIMA, 2024).

Para que isso ocorra, a participação ativa dos cidadãos, por meio do controle social e da fiscalização, é imprescindível, pois permite que os atos administrativos sejam constantemente monitorados e avaliados, assegurando que a gestão pública seja verdadeiramente voltada para o bem coletivo (CARVALHO, 2021).

Por fim, é possível afirmar que a governança pública desempenha um papel fundamental no combate à corrupção nos contratos administrativos. Para que se torne eficaz, é necessário que o processo de gestão pública incorpore práticas mais transparentes, sistemas de controle mais eficientes e uma cultura de compliance que permeie toda a administração pública.

Outrossim, a implementação de mecanismos de controle externo, como auditorias independentes e a atuação do Ministério Público e dos tribunais de contas, é essencial para garantir a efetividade da fiscalização e a punição dos responsáveis por atos ilícitos. Dessa forma, a governança pública não só contribui para o combate à corrupção, mas também para a construção de um Estado mais eficiente, transparente e responsável perante a sociedade.

3.2 NULIDADES CONTRATUAIS

É possível afirmar que a LINDB já tratava da anulação dos contratos administrativos antes da NLCP, razão pela qual a Lei nº 14.133/2021 consolidou os preceitos do controle racional da administração pública por meio da

ponderação das consequências efetivas da decretação de nulidade.

A Lei nº 14.133/2021 elencou uma grande (talvez a maior) inovação em relação aos contratos administrativos. Foi estabelecida uma nova sistemática para a análise de nulidades contratuais, com matriz consequencialista e a previsão de que a anulação dos contratos administrativos é medida excepcional (BRASIL, 2021).

O regime de nulidades dos contratos administrativos na Lei nº 14.133/2021 acabou por incorporar a mesma lógica focada nas consequências. Dessa vez, inclusive, com especificações mais expressas que tendem a auxiliar o administrador é aquele que avaliará suas decisões, na legislação anterior “Lei nº 8.666/1993”, a interpretação permitia uma interpretação bastante formalista da nulidade dos contratos administrativos, de modo que toda e qualquer ilegalidade implicaria mandatoriamente na anulação do ajuste.

As nulidades contratuais no âmbito da Lei nº 14.133/2021, especialmente no controle dos contratos administrativos, são um ponto crucial para garantir a eficiência e a legalidade da governança pública. Quando um contrato é declarado nulo, não apenas prejudica a relação entre a administração e o contratado, mas também compromete a execução de políticas públicas, podendo resultar em desperdício de recursos e afetar a continuidade de serviços ou obras essenciais.

Essa situação gera implicações diretas na eficácia das ações do governo, além de minar a transparência e a confiança da sociedade nos processos administrativos. Portanto, a observância rigorosa da legalidade e da regularidade dos contratos, como prevê a nova lei, é fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e para garantir que a administração atue dentro dos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade (SANTANA, 2021).

O artigo 147 da referida lei, ao tratar dos controles dos contratos administrativos, vincula-se intimamente ao conceito de nulidade contratual, uma vez que impõe a necessidade de monitoramento contínuo e acompanhamento rigoroso da execução dos contratos.

Nesta senda, observa-se o entendimento de Furtado (2015, p. 2):

A detecção precoce de vícios contratuais, que podem resultar em nulidades, está diretamente ligada à efetividade desses controles. Se um contrato administrativo for celebrado sem observância dos requisitos legais, como a licitação obrigatória ou a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, ele

pode ser declarado nulo, sendo, portanto, passível de revisão.

A nulidade de um contrato administrativo pode ser ocasionada por diversos fatores, como a ausência de formalidades essenciais, à violação de normas imperativas ou a desconformidade com os princípios administrativos. No entanto, a Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer novos parâmetros para a contratação pública, procura conferir maior clareza sobre os procedimentos de regularização de contratos, buscando reduzir as ocorrências de nulidade.

É importante destacar que a nulidade, conforme estabelecido pelo artigo 49 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pode ser verificada de ofício pela administração pública, principalmente quando envolvem questões relacionadas à ordem pública ou à preservação do interesse coletivo.

Outrossim, a nulidade contratual está frequentemente atrelada à ideia de nulidade de atos administrativos, que, no âmbito da administração pública, pode gerar efeitos deletérios tanto para a relação contratual quanto para a esfera jurídica e administrativa da própria instituição. A nulidade, nesse sentido, vai além da simples anulação do contrato, afetando a confiança pública, a segurança jurídica dos contratos e o próprio equilíbrio financeiro da administração pública.

Com a implementação do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a nulidade contratual se torna um elemento de vigilância constante, sendo um dos aspectos que os órgãos de controle devem verificar ao monitorar a execução dos contratos. A detecção de irregularidades e a adoção de medidas corretivas, como a nulidade, contribuem para a manutenção da eficiência e da moralidade administrativa, evitando prejuízos aos cofres públicos e assegurando a regularidade das contratações.

É relevante observar que, embora a nulidade tenha o poder de invalidar os efeitos de um contrato, a legislação vigente também prevê mecanismos para a revisão e correção de contratos administrativos, o que possibilita à administração pública corrigir falhas de forma tempestiva e, assim, evitar a nulidade em algumas situações.

A Lei nº 14.133/2021, por meio do artigo 147, ao exigir a transparência e a constante fiscalização, permite que vícios sejam identificados antes que se tornem irreversíveis, o que contribui para um gerenciamento mais eficaz e legal dos contratos administrativos, reduzindo a incidência de nulidades.

Portanto, a análise das nulidades contratuais no contexto do controle dos contratos administrativos, especialmente sob a ótica do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, evidencia a relevância do controle contínuo e da observância dos princípios da administração pública para a prevenção de irregularidades. A identificação precoce de atos e contratos nulos, associada ao fortalecimento dos mecanismos de governança pública, contribui significativamente para a segurança jurídica, a moralidade e a eficiência administrativa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 IMPACTOS DO ARTIGO 147 DA LEI Nº 14.133/2021: O CONTROLE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA GOVERNANÇA PÚBLICA

As contratações públicas, são processos fundamentais para o funcionamento da administração pública, pois trata-se de processos de aquisição de bens, serviços e obras necessárias para o atendimento das demandas impostas pela sociedade, desta maneira o controle da governança, irá se pautar em como essas contratações serão planejadas e executadas, para poderem alcançar o principal objetivo que é a eficiência no gasto do dinheiro público.

Destaca-se que vários países têm avançado na implementação de mecanismos de controle e eficiência para fortalecer a governança nas contratações públicas. No Brasil tem-se como premissa o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e mais recente a Lei 14.133 de 2021, conhecida como a Nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei nº 14.133/2021, possibilitou sob um mesmo dispositivo a unificação e sistematização dos diversos regramentos e entendimentos que subsidiaram o sistema de licitações e contratos administrativos no Brasil. Nessa esteira trouxe consigo não apenas a sistematização, mas inovações e reforço aos princípios basilares que regem a administração pública brasileira (BRASIL, 2021).

Dentre suas inovações em termos de disposição legal, sob o ponto de vista do controle dos atos administrativos, a nova lei consolidou a intersecção entre os princípios da supremacia do interesse público e legalidade como medida de eficiência e segurança jurídica no que se refere a decretação de nulidade dos

contratos administrativos.

Nesse sentido, conforme previsto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a decretação de nulidade do procedimento licitatório e contrato administrativo se torna uma medida excepcional diante da constatação de irregularidade (BRASIL, 2021).

Dentre os princípios reconhecidos da administração pública, a supremacia do interesse público é o fio guia que perpassa por todos os atos da administração e o fim último ao qual atividade administrativa está direcionada. Em que pese sua definição seja indeterminada, é na análise específica de cada situação que sua definição encontra significado

Por esta razão não é desmedido concluir que a própria administração é instrumentalizada com vistas a alcançar o interesse público em sua expressão máxima, o que, no âmbito das licitações e contratos administrativos, justifica a sua influência e preponderância no controle dos atos administrativos sob esta nova legislação.

Conforme o artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, o saneamento, suspensão ou declaração de nulidade do ato administrativo perpassam por um exame que avaliará dentre diversos aspectos sob o qual o interesse público se assenta. Nesse viés também é possível observar a influência dos princípios da moralidade e eficiência, na medida em que sua aplicação perpassa pelos impactos que o reconhecimento da nulidade dos atos pode ter no uso dos recursos e alcance dos objetivos estabelecidos, trazendo relevos importantes na esfera da governança pública (BRASIL, 2021).

Diante disso, na sistemática da NLCP, a nulidade torna-se situação excepcional e deve ser produto do exercício da racionalidade administrativa, segundo critérios por ela mesma estabelecidos. A fundamentação teórica deste estudo baseou-se no que já tem sido abordado acerca das disposições trazidas pelo artigo 147 da Lei 14.133/2021, tendo em vista ser uma legislação recente e que muito ainda será desenvolvido acerca de suas inovações e alterações. A construção desta base teórica envolveu uma revisão crítica da literatura acadêmica relevante, notadamente baseada em doutrinadores reconhecidos na seara administrativa e artigos acadêmicos acerca do tema.

Nesta lógica, Amorim (2021, p. 2) explana:

Sob o ponto de vista da anulação dos contratos administrativos, foi dado enfoque à relevância do interesse público na tomada de decisão diante da verificação da irregularidade do procedimento licitatório ou do contrato administrativo, o que levou a maior atenção sob esse aspecto, tendo em vista que nesse ponto a atividade da administração decisão da administração se divide em dois aspectos: decisão de continuidade do contrato e apuração e sanção diante da irregularidade, sendo que a opção por sua manutenção não impede a apuração e aplicação da respectiva penalidade.

Ademais, o controle dos contratos administrativos, conforme estabelecido pelo artigo 147, também reforça a observância de princípios constitucionais basilares, como o da eficiência, da legalidade e da moralidade. A eficiência administrativa, em especial, é uma das metas primordiais que o artigo busca alcançar.

Ao instituir mecanismos eficazes de controle, como auditorias e monitoramentos sistemáticos, a Lei nº 14.133/2021 visa garantir que os contratos não apenas sejam cumpridos, mas cumpridos de maneira otimizada, com o melhor uso possível dos recursos públicos. Esse enfoque na eficiência propicia uma gestão pública mais eficaz e voltada para o alcance de resultados concretos, especialmente no que tange ao fornecimento de bens e serviços à população (LIMA, 2024).

Por fim, o impacto do artigo 147 no controle dos contratos administrativos reflete-se não apenas no fortalecimento da governança pública, mas também na promoção de uma gestão pública mais ética e voltada para o interesse coletivo. O aumento da fiscalização e a implementação de controles mais rígidos permitem que os gestores públicos tomem decisões mais informadas, antecipando problemas e atuando de forma preventiva, o que, por sua vez, contribui para um ciclo de maior responsabilidade na administração pública (BITTENCOURT, 2021).

Ao reforçar a transparência, a eficiência e o controle, o artigo 147 coloca a administração pública em uma posição mais favorável para responder às demandas da sociedade com maior celeridade e qualidade, ao mesmo tempo em que assegura o uso responsável dos recursos públicos.

Portanto, a fundamentação teórica deste estudo é fundamentada nas obras destes quatro autores que ajudaram a elucidar os fundamentos e reflexos do referido dispositivo na gestão pública e atos administrativos, fornecendo elementos conceituais e argumentativos para a proposta do problema

explicitado.

4.2 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 147 DA LEI Nº 14.133/2021 NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A implementação do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 no contexto da administração pública apresenta diversos desafios, especialmente no que tange à efetividade do controle externo na fiscalização dos contratos administrativos. Este artigo, que visa a assegurar a transparência, a conformidade legal e a eficiência na execução dos contratos, coloca em evidência a necessidade de um acompanhamento rigoroso e contínuo por parte dos órgãos de controle, como os tribunais de contas e a Controladoria Geral da União (CGU), para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a prevenção de atos ilícitos, como fraudes e desperdício de dinheiro público.

A legislação de 2021 dispôs importantes inovações, como a exigência de maior detalhamento na execução de contratos administrativos e a criação de ferramentas para o acompanhamento das suas execuções. Contudo, a implementação dessas medidas no cenário prático da administração pública esbarra em dificuldades operacionais e estruturais que comprometem sua eficácia (BITTENCOURT, 2021).

Um dos principais obstáculos é a falta de capacitação técnica de servidores responsáveis pela fiscalização, o que pode gerar falhas nos processos de controle, principalmente em órgãos que ainda utilizam métodos antigos e manuais para monitoramento.

Outro desafio relevante é a resistência interna dentro das próprias instituições públicas. Muitos gestores ainda demonstram dificuldades em adotar a nova legislação, uma vez que ela implica a revisão de procedimentos estabelecidos por anos e exige mudanças significativas na forma como os contratos administrativos são geridos.

Para que a fiscalização seja efetiva, conforme aponta Santana (2021), é necessário que os órgãos de controle, além de estruturados, possuam um

alinhamento com as práticas mais modernas de gestão pública, como o uso de tecnologia para auditorias e o desenvolvimento de sistemas que permitam o monitoramento contínuo dos contratos, com a visualização dos gastos e prazos.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 impõe uma maior responsabilidade sobre os gestores públicos e sobre os prestadores de serviços contratados, com a introdução de sanções mais rigorosas em caso de descumprimento das condições contratuais (BITTENCOURT, 2021).

Esse novo cenário de maior responsabilidade, demanda uma articulação mais eficaz entre os diversos níveis de governo e os órgãos de controle externo. Todavia, a sobrecarga de tarefas e a escassez de recursos materiais e humanos em muitas unidades administrativas dificultam o acompanhamento adequado dos contratos.

Assim, conforme dispõe Lima:

Para que o controle externo seja verdadeiramente eficaz, é necessário que haja uma maior integração entre os órgãos fiscalizadores, promovendo a troca de informações e fortalecendo a atuação conjunta. Nesse contexto, a utilização de ferramentas de auditoria digital, por exemplo, pode otimizar a fiscalização e permitir uma análise mais precisa e ágil dos contratos administrativos. Outrossim, os tribunais de contas devem estar preparados para atuar em tempo real, de modo a evitar que possíveis irregularidades se tornem problemas irreparáveis. A fiscalização, portanto, precisa ser mais dinâmica e adaptada à realidade dos contratos administrativos sob a nova lei (LIMA, 2024, p. 12).

Portanto, a implementação do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021 impõe uma série de desafios ao sistema de administração pública, com destaque para a efetividade do controle externo. Superar as limitações atuais, como a falta de capacitação, a resistência à mudança e a escassez de recursos, é essencial para que a fiscalização dos contratos administrativos se torne uma prática eficiente e que realmente garanta o bom uso dos recursos públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 representou um marco significativo na reestruturação do regime jurídico dos contratos administrativos no Brasil, especialmente no que diz respeito ao artigo 147, que enfatiza a necessidade de um controle rigoroso e efetivo desses contratos no contexto da governança

pública.

O objetivo principal dessa reforma foi garantir maior eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, o que, por conseguinte, impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade. No entanto, sua implementação se apresenta desafiadora, tanto para os gestores públicos quanto para os órgãos de controle responsáveis pela fiscalização, sendo imprescindível o entendimento e a aplicação adequados de suas disposições.

Embora a lei tenha sido pensada para promover uma gestão pública mais responsável e eficiente, o artigo 147 enfrenta desafios inerentes à estrutura burocrática do Estado brasileiro. Um dos principais obstáculos identificados é a falta de infraestrutura adequada para acompanhar a complexidade e o volume de contratos administrativos em vigor.

A deficiência na capacitação dos servidores públicos e a resistência organizacional à mudança são fatores que comprometem a efetividade do controle e a implementação plena da legislação. Em muitos casos, a falta de sistemas integrados e a ausência de processos de fiscalização claros dificultam o monitoramento das obrigações assumidas pelas partes contratantes, o que pode levar à má alocação de recursos e à ocorrência de irregularidades.

Outro ponto crucial para o sucesso da implementação da Lei nº 14.133/2021 é a articulação entre os diferentes órgãos de controle, como tribunais de contas, controladorias e unidades de auditoria interna. A integração entre essas esferas de fiscalização é fundamental para garantir que a gestão dos contratos administrativos seja realmente eficiente e que eventuais falhas sejam identificadas e corrigidas de forma célere.

A adoção de novas tecnologias, como ferramentas de auditoria digital e plataformas de monitoramento em tempo real, se mostra uma necessidade urgente para otimizar esse controle e assegurar maior transparência nos processos de contratação pública.

Nesse sentido, a efetividade do controle externo, conforme previsto no artigo 147 da nova Lei de Licitações, depende da capacidade de adaptação dos gestores públicos, dos órgãos de controle e dos próprios fornecedores ao novo regime legal.

O fortalecimento da governança pública passa, inevitavelmente, pela

adoção de uma cultura de controle e transparência que seja verdadeiramente disseminada em todas as esferas da administração pública. Isso implica, entre outras ações, na capacitação contínua dos servidores públicos e na implementação de processos de controle interno robustos, que permitam a prevenção de irregularidades, além da fiscalização ativa das execuções contratuais.

Dessa forma, a implementação do artigo 147 requer a superação de diversas limitações estruturais e operacionais, que vão desde a resistência à mudança até a falta de recursos para garantir o cumprimento efetivo das disposições legais. A verdadeira transformação exigida pela Lei nº 14.133/2021 só será alcançada por meio de uma gestão pública que compreenda a importância da eficiência na execução dos contratos administrativos e que busque constantemente a inovação nas práticas de controle.

A integração de novos métodos de auditoria e a transparência nas informações são passos essenciais para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais racional e que os benefícios da nova legislação sejam concretizados, refletindo diretamente em um serviço público de melhor qualidade para a sociedade.

Destaca-se que o êxito do controle dos contratos administrativos na governança pública, portanto, dependerá do compromisso conjunto de gestores, servidores públicos, órgãos de controle e da sociedade civil em assegurar a aplicação da Lei nº 14.133/2021.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Simone. Os Fiscais de contratos na nova lei de licitações. JusBrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-fiscais-de-contratos-na-nova-lei-delicitacoes/1198237118>. Acesso em: 12 out 2024.

BITTENCOURT, Sidney. Nova lei de licitações passo a passo: comentando artigo por artigo a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos

Administrativos. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm >
 Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. 1993. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm >. Acesso em: 07 set 2024.

CARVALHO, Guilherme. O mito do planejamento exorbitante na Lei nº 14.133/2021. ConJur. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-01/licitacoescontratos-mito-planejamento-exorbitante-lei-141332021/>. Acesso em: 24 out 2024.

FORTINI, Cristiana; SHERMAM, Ariane. Governança corporativa e medidas preventivas contra a corrupção na Administração Pública: um enfoque à luz da Lei nº 13.303/2016. REDAP, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. As raízes da corrupção no Brasil: estudos de caso e lições para o futuro. 1ª ed. 1ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

JUSTEN FILHO, M. A nova lei de licitações (Lei 14.133/2021): o que muda? Apresentação no V Ciclo de capacitação em licitações e contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), 2021.

LIMA, Felipe Augusto Cruz. Análise principiológica da nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21). São Paulo: Editora Dialética, 2024.

LOPES, João Victor Silva; MARRA, Natalia Cardoso. A fiscalização nos contratos administrativos. REASE, São Paulo, v. 8, n. 10, p. 4452-4465, out. 2022.

MATOS, Francisco Regilson Pinho de; REIS, Dércio Luiz. Gestão de contratos e sua aplicação como instrumento de redução de custo: planejamento e fiscalização dos recursos públicos. Semana Acadêmica: Revista Científica, Fortaleza, ed. 232, v. 11, 2023.

RIBEIRO, Milton Nassau. Aspectos Jurídicos da Governança Corporativa. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SANTANA, Bruno Maciel de. Mínimo para você entender licitações e contratos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.